PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 646/88

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de imóvel encravado no loteamento Jardim Belo Horizonte, desta Cidade, e dá outras / providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Moacir Fernandes Paes e s/m., o imóvel de propriedade destes e constituído pela data de terras nº 04 (quatro) da quadra nº 13 (treze), com a área de 390,00m2 (trezentos e noventa metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Brasília, desta Cidade, pelo imóvel de propriedade do Município e caracterizado como lote nº 13 (treze) da quadra nº 12 (doze), com a área de 312,00m2 (trezentos e doze metros quadrados), situado no loteamento denominado Jardim Belo Horizonte, desta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A permuta destinar-se-á à composição amigável da ação de sapropriatória nos termos do Decreto nº 780/84, de 29.06 .1984.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a usar dos meios e recursos necessários, tais como materia prima e mão-de-obra, para promover a trasladação de uma casa de madeira do imóvel que o MUnicípio recebe, para aquele que permuta na forma desta lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações específicas da peça orçamentária em vigor.

continua

Lei nº 646/88 fls. 02

Art. 3º - As despesas com lavratura de escritura, certidões e registros de ambas as partes, correrão por conta do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Dr. Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

OPN